

2
Ilmo. Sr. Dr. Juiz da
Tribuna da Fazenda.



Se a Fazenda Provincial
pelo seu procurador fiscal
abaino assignado, que, não
havendo até hoje, apesar de
esgotado o prazo legal,
se procedido ao inventario
dos bens do finado Bento
dos Santos; nem resumir
a N. Sr. digno se man-
dar citar a meus do
meus, D. Rufino dos
Santos, morador no quar-
teirão do Suro. N. Sr., out-
rumiepio, para dentro
de oito dias offerecer bens
o inventario, sob as penas
da lei, apois de verificar
se a cobrança dos impostos
devidos a mesma Fazenda
ou. —
Vestros termos

P. 116. un 12 de Abril 1845

Com. D. D. D.



A. Como requirido
por el Sr. D. J. a expediente
1.º de Abril de 1845 de mandado de
S. M. de la Intendencia, y

C. R. M.º

Cuarta, 3 de Agosto
de 1845

El Procurador Fiscal

Joaquín José Pedroza

-Juntada-

Has sido pasado un 3 de Setiembre de
mil ochocientos treinta y cinco, un auto
cartorio en esta Ciudad de Curitiba,
juntado a estos autos o mandado que
me fruntó de n.º. Lo que fiz yo como
Procurador Fiscal, y en virtud de n.º.



O Doutor Joaquim Ignacio Silveira da Matta Junior, Juiz de Direito substituto em exercício do cargo de Juiz das Letras da Fazenda desta Província de Pernambuco

Mando a qualquer Official de Justiça d'este Juiz. que desde hoje este apudatado, indo por mim assignado, em seu cumprimento, va requerimento do Doutor Omeçadas Fiscal Provincial, se dirija ao quartelão de São Paulo e ahí intimé a vinosa de fôrma de Doute das Santos, Paula Rufina das Santos, para dentro de oito dias vir offerecer bens a inventario sob as penas da Lei e prestar o competente juramento.



O que cumprão.
Cidade de Curitiba, em primeiro de Setembro de mil e oitocentas e setenta e cinco. Eu Manoel Joaquim de Almeida, escri-
vão escrivão -

Ass. Set 1º de 1875



Silveira da Matta Junior



Certifico que dirigi ao quartelão
do Serro Azul e ali intimiei a Do-
na Rufina dos Santos por to-
do o contentado do mesmo mandado
retro, o que bem sciente ficou e
dou minha fé

Curitiba, 6 de Setembro de 1875

Official de Justiça
Miguel Per. Silva

Int. 8:000

Cond. nº 20:000

28:000

Recibido

- Quitada -

As quatro e meia do mês de setem-
bro de mil e oitenta e sete e em
um meu cartório junto a es-
tas autas a petição que em frente
se vê e em despacho do Poder
Jud. em Curitiba em 7 de Setembro
de mil e oitenta e sete



M. J. de S. D. J. juiz dos Sentos da
Fazenda

Como requer. Em 14 de Maio de 1875

A. J. de S.



Diz Manuel dos Santos Costa, filho legitimo
mais velho de Rufina dos Santos, intimada
para prestar juramento como inventarian-
te de espólio de seu finado marido Bento dos
Santos, e como a mãe do supp.^e é velha e
valtudinaria, tanto que não pôde compa-
recer a este juizo, por seu estado, vem
o supp.^e requerer a V. Ex.^a para prestar o jura-
mento como inventariante, visto ser o her-
deiro mais velho, e sua mãe ser impossibi-
litada para esse fim.

Assim

P. a V. Ex.^a deferimento.



C. P. M.^{ce}

Comtado de Setembro de 1875



Manuel dos Santos Costa

- Termo de jurament^{to} -

Nas quatorze dias do mez de Setembro do mil. oito centos setenta e cinco nesta cidade de Curitiba, em casas da residência do Excelentissimo Senhor Agostinho Amilino de Lencas, fizez das Cidades da Fazenda desta Provincia, suas residencias em Curitiba ad seu cargo a Diante nomeado, e aki presente o inventariante herdeiro, filho legitimo mais velho do inventariante Bento das Santas, que requerido e por despacho de hoje lhe foi deferido, em 10 de maio, pelo Senhor fizez, foi deferido juramento ao dito inventariante e o mesmo das Santas Costa que por sua mão dimita em um livro das Santas Evangelhos e promettere dar o inventario todas as bens deixados por seu pai, sem occultar nenhum sob pena de ser perjuro e perder a parte que lhe tocar no presente inventario, assim como dar a descripção de ditas bens e descrever os herdeiros e dia do fallecimento de seu pai e se deixou testamento. O que foi por elle juramentado acerto, passando a descrever os bens deixados por seu finado pai, fallecido sem testamento em vinte e seis de Maio de mil. oito centos setenta e tres: Por elle juramentado foi dito que existim do presente repollo uma tropa e cautante de nove bestas arriadas e



5
e um cavalo usitado e um ar-
reio e uma egua madrinha e um eira.
Tres vacas e um eira. Uma vacca,
digo, duas uoilhas ad duas unhas.
Tres uoilhas ad arudo. Um uoillo
ad duas unhas. Um taurinho. Um
par ad chilmas ad prata. Um ad
reserva ad nome Escalastica, e um
cinquenta unhas ad idade. Uma
casa coberta ad telha e um mangui-
va na frente e um domojo. Um ad
entre casa pequena e coberta ad telhas
um frente a acima descrita que serã
de pais. Uns terrenos ad heras,
cairos, pastagem, que regula, mais
ou menos, melia legua em quadro.
Uns terrenos de planta e um ad,
digo um terreno de planta que e um
partido e um trinta e oito alqueires
de planta e um e um e um, tendo
umte alqueires ad matto alto, e um
cujo terreno existe quatro pais
cobertas ad telhas. Os terrenos e
uns acima descritos existem no
lugar designado - Pedra Brta des-
trito da Calancia da S. Miguel. De-
claro e um inoventante e um e um
as uns designados pelo finado seu
pai, e por cada mais e um e um,
passa por tudo a fazer titulo dos
herdeiros: Sua mui e um e um
ad nome Rufina das S. S. Costa,
e um inoventante e um e um



3

Santos Costa, filho do casal, e seus
 irmãos Joaquim das Santos Costa,
 com quarenta annos; Theodoro das San-
 tas Costa, com trinta e sete annos; Joã
 das Santos Costa, com trinta e seis an-
 nos; Evencina, casada com Vidal Pa-
 eiro, fallecido; Trina, Viuva do
 finado Antão Francisco das Reis; Au-
 tu, solteira, com trinta annos; Anto-
 nio das Santos Costa, com vinte e
 sete annos; Emercia, casada com Fran-
 cisco Manoel Pereira, e João das Santos
 Costa. Assim por este modo de la-
 ead elle inventariante se cumprido
 seu juramento. Pelo que o Doutor Grego
 mandou se lavarem o presente inventario
 que assigna com o inventariante.
 Eu ~~João José~~ ~~de Souza~~ ~~de Souza~~ ~~de Souza~~ ~~de Souza~~
 Manoel de Souza
 Manoel de Souza



Certifico que intimei nesta Cidade
 ao inventariante, digo ao inventari-
 ante Manoel das Santos Costa, e aos
 herdeiros e auxiliares na autoação,
 e a meirinha Rufina das Santos Costa
 em seus sitios e a pedia para para em
 parecerem a audiência no dia treze
 do corrente as dez horas do dia e ahí
 se lavarem em avaliadores; e assim
 assim, nesta Cidade, notifiquei ao
 Doutor João José de Souza, Promotor
 Fiscal Provincial, para se lavarem em

em avaliação por parte da Fazenda Dist. 120000
 Provincial. todas sob pena de não ^{exceder} 250000
 lrs. De que tem se inventariada e da vend. 150000
 si. Curitiba, 3 de Outubro de 1875 ⁵²⁰⁰⁰⁰

O Escrivão,
Guarano Lam. Pittman

Audiencia

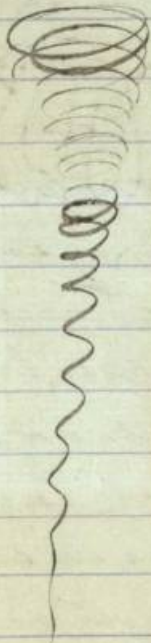
Nos tres dias do mez de Outubro do mil
 e cento e setenta e cinco em audiencia
 publica que nos feitas e partes fazendo
 utano o Doutor Agostinho Emilio
 de Lencas, juiz das Cuitas da Fazenda Dist.
 Provincial de Parana, a qual foi aberta,
 em toda a formalidade da Lei, pelo
 Official de Justica Provincial Guarano
 Guaranois. Comparcerão e inventari-
 ante o Juiz dos Santos Costas e as
 herdeiras e tutam dos Santos Costas e
 Joao dos Santos Costas, e por elle foi
 dito que a revelia dos mais herdeiros
 nullo, e laudo em avaliação que
 abaliam os bens do espolio do supri-
 nado por, e por tanto laudo de
 mil e annos e o annos de annos,
 morador nos Camposinhos. E acham-
 do se presente o Doutor Joao Joao Cidre-
 ra, Procurador Fiscal Provincial, foi
 dito que apresentava por parte da Fa-
 zenda Provincial, para avaliação
 o cidadão Cyrillio de Camargo de Paula,
 cujos nomes foram de accordo aceites
 por ambas as partes e nomeadas



pelo Doutor Frei, que ordenou por
sua intimação para prestarem o
caupitente juramento, depois do
que examinados os bens de dito
episcopio e suas arimatas d'elles
para dar-lhe seus laudos quanto
para uso p'ra pessoa intimada.
Do que para escutar laudo e jurame-
to termo da dita tomada no proto-
colla sua audiência. Cuidamos
sem Dist. serivã serivã -

- Quintada -

As quinze dias do mez de Outubro
do mil e oitocentas e setenta e cinco
no meu cartorio desta Cidade
de Curitiba, junto a estes autos a
mandado que me foi de se. Do
que fiz este termo. Cuidamos
sem Dist. serivã serivã -



O Doutor Agostinho Coimbra
do S.º Juiz das Cuitas da Fazenda des-
ta Província do Paraná

Mando a qualquim official
d'esta fuzga, a quem este pan apresentado,
nido por mim assignado, e em seu
empresimento se dirija aos Campesinos
e ahí intima ad avaliação do canoel
e Cartões Simandres e nesta Cidade
de Cidasaí Curiaes e em vil de Paula
para prestar em o empesimento pima-
mento, e bem assim examinar em o
bens de espolis do finado Doute das San-
tas, situadas na Pedra-Beta para quan-
to permo para isso notficadas, e in-
dar seus laudos perante este fuzgo
em Cumpro.

Passado nesta Cidade de Curitiba,
nos quatro dias do mez de Outubro
do mil e oitocentas e setenta e cinco. Eu
João de Lencastre

A. M. de Lencastre



Certifico que intimei nas Com-
pilhas de avaliador ebaueel eba-
tius Linnandes e ai avaliador Cyria-
co ebaueel de Paula, nesta vida-
da, para prestarem juramento
no dia dezesseis do corrente me-
s que bmo seintis picarai e
dau pi. Curitiba, quinze de
Outubro de mil e trezentas e
setenta e cinco.

O Escrivã,
Joaquim de Paulo

Em tempo: Certifico mais que
dei sciencia aos avaliadores Cy-
riaco ebaueel de Paula e ebaue-
el ebauius Linnandes do canton-
do de unidado no unso, a fim de
examinarem os bms do presente
espolio e unim, quanto por um mo-
namente intimadas, dar seus laudas.

O que picarai seintis e dau pi.

Curitiba, 15 de Outubro de 1875

O Escrivã,
Joaquim de Paulo



- Juramento -

Nos dezessete dias do mez de Outubro
 do mil e oitocentas setenta e cinco na
 Cidade de Curitiba. em casa da
 residencia do Doutor Agostinho Cornelio
 de Saes, fizez das Santas da Sagrada Santa
 Provincia, onde fui unido em exercicio
 do meu cargo de diante nomeada,
 aki compareceram os avaliadores Cy-
 riacos et Manuel de Souza e et Manuel
 et Bartolomeu Fernandes para o fim de
 prestarem juramento de avaliadores
 do espolio do finado Doutor das Santas,
 em vista do que o Doutor fizez lhes
 deferiu juramento das Santas Evan-
 gelhos de um livro d'elles em que
 prezam suas mais ditas e pro-
 mettam de baizer d'elles pichu. me
 cumprir o meu cargo para o que foram
 nomeados, avaliando as ditas bens
 sem dolo nem malicia, sob pena
 de incorrerem na pena de perjuro.
 O que assim sendo parelles avalia-
 dorez acito, mandam o Doutor fizez
 lavrar o presente termo que assigna
 e assina os juramentados. Eu Juiz
 do Campo de Curitiba, Escrivaõ

Affirmo

Cyracos Manoel de Souza
 Manuel et Souza

21/10/55
 J. J. J.



Certifico que intimou nesta cidade
aos avaliadores Cyrillio e Isaac de
Paula e Isaac e Antonio Simões
para virão dar seus laudas am-
nha de dezmos do corrente anno, assim
em conformidade seguita em virtude
do juramento prestado, fazendo
com sua consciência. O que tem
seguitas ficção e daõ fi.

Curitiba, 18 de Outubro de 1818

O Escrivão,

Joaquim Lourenço Pitt



Auto de avaliação

Anno do Nascimento do Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e oitocentas e setenta
e cinco annos, dezmos do dia do mez
de Outubro do dito anno nesta cidade
de Curitiba, em occaso do Doutor Agas-
tinho Amalrico de Saiz, foy das Leitas
da Fazenda desta Provincia, onde fui in-
tímado em escripto de seu cargo para opinar
ad tomar os laudas apresentadas pelos
avaliadores juramentados Cyrillio
e Isaac de Paula e Isaac e Antonio
Simões que foram para esse fim in-
timados. O que sendo por elle foy vide-
nado que dessem seus laudas com sua
consciência, avaliando os bens do
finado Bento das Saiz na forma

do juramento prestado. Por elles avallia-
 tião para os ditos que examinaram as taboas
 as bens do inventariante e conforme a
 notificação que receberam e passadas por
 tanto a dar seus laudos de modo se-
 guinte: Foi por elles avaliados neste
 de examinados nove bestas velhas
 arreçadas que avaliaram em trinta
 e cinco mil réis cada uma, que faz
 a quantia de trezentas e quinquenta mil réis
 Foi neste avaliado um cavalle por-
 to por trinta e cinco mil réis, que são
 Uma e gôa e um eria por quarenta e
 cinco mil réis, que são por
 Três vacas e um eria a dez e cinco mil
 réis cada uma, cincoenta e quatro mil réis
 Cinco novilhas de dois annos, a dez
 mil réis cada uma, cincoenta mil réis
 Quas novilhas, digo duas novilhas de
 anno, a seis mil réis cada uma, dez e seis mil réis
 Um par de chivalos de prata por
 trinta mil réis, que são por
 Uma reserva de nome Escalastica,
 e um cincoenta e poucas annos de ida-
 de, por trezentos mil réis, que são
 Uma casa coberta de telha, situada
 no lugar pedra preta, e um majo, man-
 guião e um paiol em frente, por qua-
 trecentas e cincoenta mil réis, que são
 Um terreno de herua junto a casa
 a cima mencionada, por quinhentos
 mil réis, que são por
 Um terreno de planta situado aliás



315.000
 35.000
 45.000
 54.000
 50.000
 16.000
 30.000
 300.000
 450.000
 500.000
 195.000

Q

1.795.000 do herdeal, comprando por um la-
do com as do Palácio Frei do Assumpção,
e por outro com as do Paço de S. Pedro
de Galay, por outro com a Igreja da Cas-
ta, cujos terrenos tem quatro peçoes,

1.600.000 por um canto de seiscentos mil réis,
Pirai e examinando mais uns arcebis
velhos que não lhe dá o valor por seu
maio estado. O que assim avaliada por
elles avaliadas pirai que importam
um seu total na quantia de tres euntas

3.395.000 Trezentos noventa e cinco mil réis, que são

Assim por este modo dá o elles por ju-
da a avaliação e declaração que fizemos
seu do bem malicia, de compra e venda
de com o juramento prestado. Logo
para escriptas manuscritas e dactylogra-
phadas e inseridas o presente ante que
com as avaliadas assignada. Cui
Gama de Lameira de Brito e Silva, Escrivão de
C. e T. de Lameira de Lameira

Cyriaco Manoel de Lameira J.
Alvaro de Lameira J.

Wand
W

As onze e sete dias do mez de Outubro
do mil e oitocentos e setenta e cinco pa-
ra estes autos e escriptos no Paço de S. Pe-
dro de Galay, de S. Pedro, freguesia dos S. Vi-
tos da Freguesia desta Província. Cui
Gama de Lameira de Brito e Silva, Escrivão de
C. e T. de Lameira de Lameira

Wand
W



- Data -

Nas vinte e sete dias do mez de Outubro
 de mil e setecentos e setenta e cinco
 para os fins e para os autos pelo
 Excmo. Sr. Juiz das Leis do Foz de Iguaçu
 da por deisar a mesma a sua ad sua
 primeira substituto. Edmundo Camargo
de Almeida escriu

A
 B
 C
 D
 E
 F
 G
 H
 I
 J
 K
 L
 M
 N
 O
 P
 Q
 R
 S
 T
 U
 V
 W
 X
 Y
 Z



- Sentada -

As duas e oito dias do mez de
Outubro de mil e oitenta e setenta
e cinco junto a estes autos a petição
que me foi apresentada no caso do encum-
bro que a instruiu. Do que fiz este
término. Eu Antonio de Albuquerque de Albuquerque de Albuquerque
escrivão.



Ilmo. Sr. Juiz dos Factos da
Fazenda.

Junta aos autos,

27 de Outubro de 1875

J. B. P.

João Baptista Prestes que havendo comprado
de uma parte da herança que pertencia
a Francisco de Paula Pinto e sua mulher
Maria do Rosario nos bens deixados pelo
fallecimento de Bento José dos Santos
no lugar Pora jurta deste muni-
cipio e estando procedendo-se
o inventario daquelle fallecido,
por este juiz vem requerer a
V. Ex.^a que se digne mandar juntar
aos autos do inventario alludido
o documento junto para que
seja o supp.^l considerado na
utilidade e a elle se lhe faça
folha de partilha do que
por direito lhe couber.

Assim



P. a V. Ex.^a que se
digne de permissão
porma requerida.

Junta, e Outubro de 1875.

João Baptista Prestes





Primeiro traslado de escriptura de venda de uma parte de heranca que Joann Francisco de Paula Pinto e sua mulher, como abaixo se de clara.

Saibaõ quanto este publico instrumẽto de escriptura de venda, vissem que em do no anno do nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e cinco, aos seis dias do mes de Marco do dito anno, nesta Villa do Araial quimado, em casa de Antonio de Barros Trizina Brown, onde se Tabulliaõ notorios a chamado Nin, ahi presentes as partes hauidas e con tratadas, como vendedores Francisco de Paula Pinto e sua mulher Maria do Rosario, e comprador Joaõ Baptista Prates, moradores os primeiros do primeiro municipio e o segundo da Freguesia do Iguaçu, e cuos heidos de mim pelo proprio e das testemunhas no fim assignadas, perante as quaes por elle vendedores me foi dito que entre os mais bens que possuam livros de qual quer peneõ, bem assim uma parte de heranca nos bens devidos por falecimento de Bento José dos Santos, no lugar Pedra - Preta deste municipio, a qual

parte fasm. vendida como por esta ven-
dida tem ao dito comprador ^o preço e quan-
tia de oito centos mil reis, que nesta da-
ta receberat em moeda corrente; cuja
heranca possuirat por compra que
fizerat a Francisco Honofre Pereira
e sua mulher, a qual se acha em com-
mum com os demais herdeiros, da mes-
ma forma traspassat na pessoa do
mesmo comprador toda posse, jus, do-
minio e accat que em dita heranca ti-
nhat, para que de hoje em diante pos-
sa gozar e desfrutar como proprietario
de sua que fica sendo, ficando elle
comprador sujeito aos direitos nascer-
naes quando de direito for, e nos
alhos vendida quando devido haja.
E de tudo assim a disserat, me pedirat
que lavrasse este instrumento que thus
li ypor a charam com firme de cuitarat
e assignarar, assignando a cargo da
otorgante por não saber escrever, Ilmo
Rodrigues, com as testemunhas Pedro
Alexandrino Teixeira de Barros e Pedro
Juncalves Maciel. Em José Ignacio de
Lima Tabelião que escrevy = Francisco
de Paula Pinto = Ilmo Rodrigues = José
Baptista Prestes = Pedro Alexandrino
Teixeira de Barros = Pedro Juncalves Ma-
ciel. = E o que continha e declarava em
dita scriptura que bem e fielmente
extrahi do livro de notas ao qual me
reporto, Araçuaí quimato, no mesmo



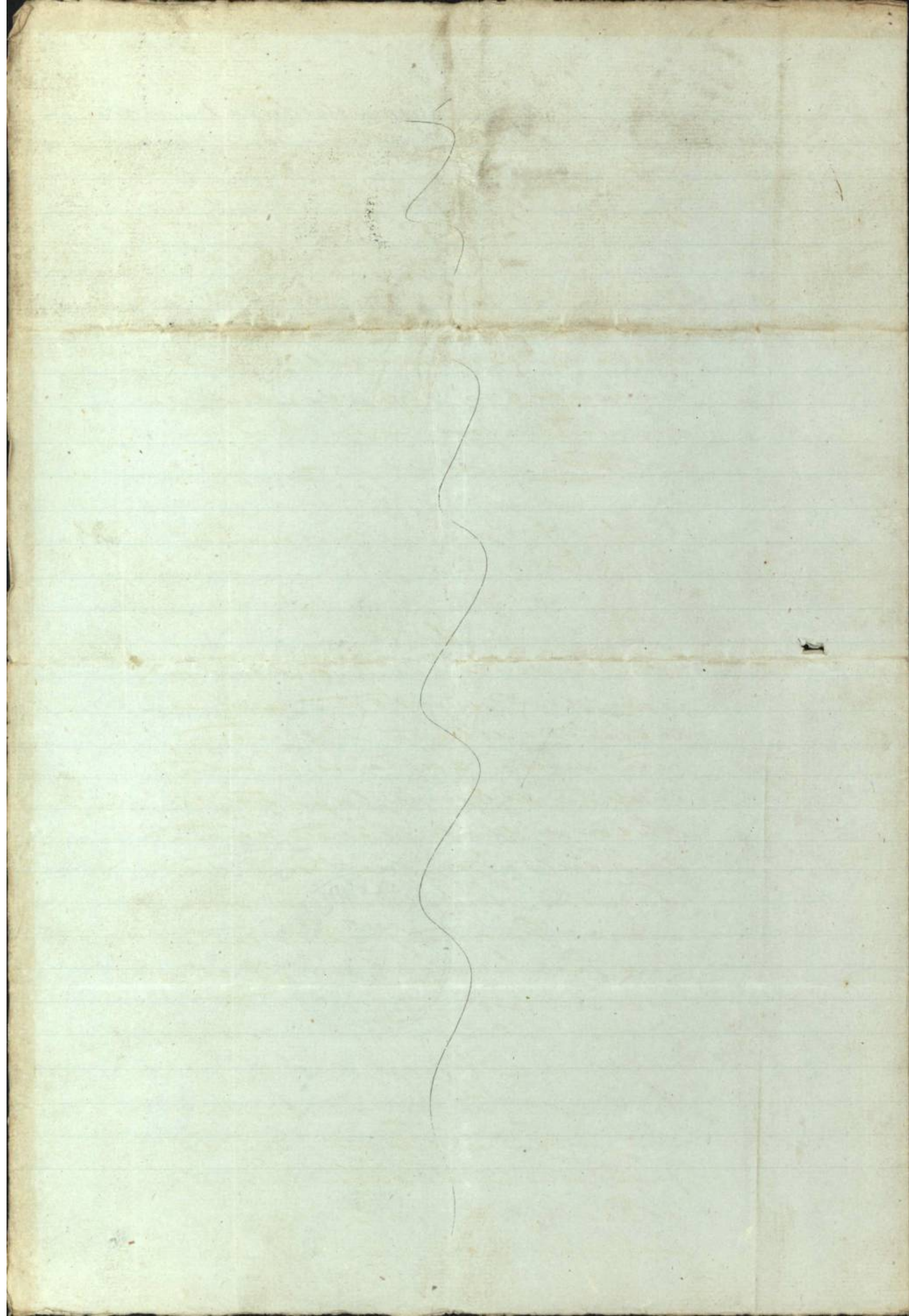
dia, mes, anno e lugar supra declarados, e vai
por mim subscripto assigno em raro

Em data de 7 de Maio de 1871



Publicação em 15 de Junho de 1871
de Lima







- Cancele -

Nos vinte e nove dias do mez de Outubro do mil e cento e setenta e nove nesta cidade de Curitiba paço de justiça ante as caméras do Doutor Joaquim Ignacio Silveira da Matta Juiz, promissario substituto em saunicio do cargo de juiz das Tribunaes da Fazenda desta Provincia. Evidamos nos autos seguientes

em hijos

Vista ao Sr. Procurador Fiscal. Com 24 de Maio de 1875.

Silveira da Matta
- Publico -

Nos vinte e nove dias do mez de Outubro do mil e cento e setenta e nove, em uma e oitavo desta cidade de Curitiba paço publico e despacho de uma das Tribunaes de justiça da Fazenda, substituto em saunicio. Paguente tenho em procurador em hijos seguientes

- Vista -

Nos tres dias do mez de Novembro de mil e cento e setenta e cinco paço de justiça ante a vista do Doutor João José de Moraes e Procurador Fiscal da Fazenda

ria de Fazenda Provincial. Cuidado
masculino e feminino
em N.º

Nada tendo a ver sobre as
avaliações a fls., requiro se
faca effectivo o pagamento
do imposto devido a Fan-
zinda Provincial.
Curitiba, 3 de Novembro de
1875.

O Procurador Fiscal da
Provincia Provincial
João José Pedrosa
-Data-



No mesmo dia, me, e aino pe-
rao - me utroque utis autas pelo
Luchor Doutor Procurador Fiscal Pro-
vincial Fiscal Provincial. Do que
fiz, etc. tenho. Cuidado masculino
e feminino -

Contipico quod utroque, nista bid a ad
das hereditas etiam el das Sanctas Cui-
Joaquim das Sanctas Pedras, Jaci, Suta-
nia, Jaci, etbaria, etita e Lira de ter
aliter nista das autas me me cas-
tenio, assim como a João Baptista Bus-
tas e a meira Supina das Sanctas Cas-
ta, quod picanis scimtis, o quod non pi.
Curitiba 3 de Novembro de 1875.

Procurador
João José Pedrosa

Suitas da Fazenda as onze horas do dia,
deixando de intimar a successora, que
me declarou não poder comparecer por sua
estado saluberrimo, na noção de humão por um
prafão Baptista Couto que assistente de Comarca,
D. A. N. de 1875. O Escrivão,

Termo de Limpacão de

partilha e lavacão de partidores.
Nos quatro dias do mez de Novembro
admitto estas sentenças e cisco, nesta
Cidade de Curitiba, em casa do Doutor
João das Suitas da Fazenda dita Couto
eio, primeiro substituto do juiz de fora
João da Silva da Silva e da família,
cunho Escrivão de sua carga, adiante no
meio, comparecerão os herdeiros e ban
el das Santos Costa, infortunado, João
quim das Santos Costa, Frederico das San
tas Costa, Jaci das Santos Costa, Antão
das Santos Costa, Leocadia, Eberia do
Espirito Santo, Seta Eberia das Santos,
Lina das Santos e Jaci das Santos Costa,
a noção da successora Rufina Eberia
da Costa e do humão por comparecerão
Baptista Couto, todos por suas senti
ficadas para comparecerem ao presen
te acto, para a fim de se lavarem as
partidores e tratarem da limpacão de
partilha do presente inventario do es
polio do seu finado pad. Paulo das San
tas. Pelos herdeiros presentes foi decla
rado que apresentarão para ser em



Semm nomeadas partidares as nomes
 dos Sushores Paular & Tubiano Pissiro
 do Freitas e Cidadão Joaquim José Pedro
 e a, que foram acertos pelo Metatissimo
 Paular Luiz e nomeadas, ordenando que
 depois de feito o presente acto presentem
 o cumprimento juramento. Passando a
 paração da partilha foi dito e pedido do com-
 muni accordo entre as herdeiras presentes,
 que as suas marcos e sumas, assim
 mais e as as passim partilhadas na falta
 da mesma Rufina e Maria da Costa e
 as terras do planta fosse em partes e-
 guais partilhado por elles herdeiras;
 sendo distribuido do seguinte modo: O
 Paol do Salto para as herdeiras Elcaniel
 e Joaquim. O Paol da Pedra para as her-
 deiras José e Antão. O Paol da Pargua,
 para as herdeiras Theodoro e Anta. O Paol
 do Lundo para o herdeiro José. E para
 as herdeiras Evocadia e Tria as terras do
 planta no lugar denominado Parva;
 cujas partes e terras achão-se em com-
 muni não sendo de terras de planta cons-
 tante da avaliação; além dessas partes
 descriptas e pedidas por elles herdeiras,
 requerem que o mais que lhe tocar se-
 ja em terras adjacentes as pedidas que
 pedirão. Declararão que não havia es-
 trella alguma, dotes e nem meios dotes,
 assim como dividas activas e passivas,
 e por tanto nada trahão a neclamar,
 ficando satisfeitos com as pedidas que



3

fizerão e rogavão passarem cumprido. O
que sendo feito e cumprido pelo Juiz, orde-
navão que assim fosse cumprido, o que
requerem as herdeiras e marcad a dia
ad amanha para ter lugar a partilha,
mandando lavrar e presentar termo que
assigna e cum as herdeiras presentes. Logo
fiz este termo. Eu Damasco au. Pittu veni-
nao veni -

Libeiro au. M. S. S.

Manoel D. Santos Costa
Joaquim dos Santos Costa
Theodoro dos Santos Costa
Serafim Costa
Antonio dos Santos Costa
João dos Santos Costa
Rogério de Lucadina -
Sria. Costa.
João dos Santos Costa

Carteira que intencio nesta cidade
aos partidarios Paulo Evangelino Seisem-
ra ad Freitas e Cidadão Joaquim Jaci
Carreira para presentarem juramento e
procederem a partilha amanha em ca-
sas do Juiz. O que deu fe.

Carteira, 4 de Novembro de 1875

O Escriva,

Damasco au. Pittu veni-
nao veni

Carteira que intencio nesta cidade
aos herdeiras para assistirem a
partilha amanha as onze horas



alguma. Sendo assim mandamos
a Doutor Luiz Laurado a presentar ter-
mo que assigna com as juramen-
tas. Eu D. Manoel Lourenço de Almeida
reuni.

Liberto de Almeida

Intendente P. de Curitiba

Joaquim José Pedrosa



- Auto de Partilha -

Nas cinco dias do mez de Novembro
do Anno de Nascimento do Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil e cento e setenta e cinco, nesta cidade de
Curitiba em casas de residencia
do Doutor Joaquim Ignacio Silveira
da Matta Junior, primeiro substituto
no officio do cargo de Juiz das
Cuitas da Fazenda Real Brasileira,
ahi presentes, e amigo Escrivão de seu
cargo e nome Luiz, as partes e
Doutor Partilhario Silveira de Curitiba
e Cidadão Joaquim José Pedrosa, e
pou elles foi assentado a mappa
e arrolamento das partilhas das bens
deixadas pelo finado Auto das San-
tas, cujo mappa sendo examinado
pelo Juiz mandamos lançar, prin-
cipiando pelo arrolamento que e do
theor e forma que adiante se





adiante se segue:

Procurmento

Acharão elle fize e Partidanos que ad tinuad ad planta eam quatro paisas, por suas divisas, importao um mil e cento e seiscentas mil reis, que sao	1.600.000
Acharão que o heral junto a casa ad morada importam um quinhentas mil reis	500.000
Acharão importam a casa ad morada eabenta ad telhas, eam manjals, man- guira e um paisal, um quatrocentas e cincoenta mil reis, que sao fãra	450.000
Acharão importam a escrava Escelas- tiew um trescentas mil reis, que sao	300.000
Acharão importam o gado vacuno um e cento e vinte mil reis, que sao fãra	120.000
Acharão importam as nave heitas ar- madad um trescentas e quinze mil reis	315.000
Acharão importam um a ega eam eria, um quatrocentas e cinco mil reis, que sao	450.000
Acharão importam o cavallo junto um trinta e cinco mil reis, que sao fãra	35.000
Acharão importam um par ad espo- ras ad prata, um trinta mil reis	30.000
Acharão portanto importam o total um tres e cento trescentas noventa e cin- co mil reis, que sao fãra	3.395.000
Acharão elle fize e Partidanos que di- vidida esta quantia um duas partes iguas importa a maçãd um mil e cento seiscentas noventa e sete mil e quinhentas reis, que sao fãra	1.694.500

1.694.500

Acharão importado de manate parcial e pelas herduras em um cento seis e centos noventa e sete mil e quinhentas e seis Acharão de feijão e cartões e que o valor parte adicional do dano por cento sobred a quantia parcial e entre as herduras necessárias e do trinta e tres mil no-

33.950

centos e cincoenta e seis, que são para. Acharão que de devida esta quantia do manate parcial, importado de um cento seis e centos sessenta e tres mil e quinhentas e cincoenta e seis, que são.

1.663.550

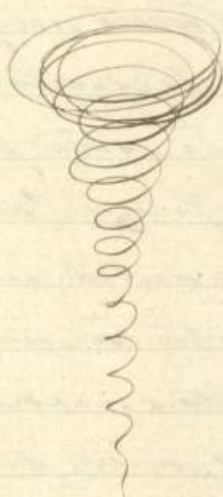
É por esta forma honrarão de feijão e cartões e do arcamento por fute, para, na conformidade de elle, e fazer as respectivas pagamntos, observando-se a maior igualdade possível: do que se este termo que assignar. Cuidamos hon.^{da} D. D. seriada veruiz

Silvino de Mattos

Intendente J. de Santos

João José Pedrosa

Pagamento a Fazenda Provincial pela importancia do dano por cento sobred a manate parcial, trinta



trinta e tres mil novecentas e cincoenta e tres 33.950

Haverá no dinheiro apresentado pelas herdeiras, trinta e tres mil novecentas e cincoenta e tres reis, que são para o valor 33.950.

É por esta maneira haverá elle feiz e Bartidore por feito o presente pagamento do que fiz este termo. Cuidamos Law. 4.º vid. 3.º es erinao serrovi.



Silvio de Mattos

Antônia
Joaquim

de Santos
Pedrosa

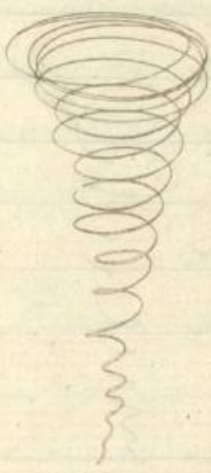
Pagamento a mercaria Rufina das Santos Costa, de sua mercão na importância de um cento e seisenta e cinco mil e quinhentas reis, que são 1.094.500

Haverá na parte do heral junto a casa de morada, quatrocentas e duas mil e quinhentas reis, que são 402.500

Haverá a casa de morada e chita de terras, e um mangal, mangueira e um paiol, por quatrocentos e cincoenta mil, 450.000

Haverá a Escrava Escalatica, avaliada por trescentas mil reis, que são para 300.000

Haverá no gado vacuno, avaliada 1.152.500



1.152,500 avaliado por cento e vinte mil réis
 150,000 Haverá no novo lutas armadas, por
 315,000 trinta e quinze mil réis, que são
 Haverá no novo lutas armadas,
 45,000 por quarenta e cinco mil réis
 Haverá no novo lutas armadas, por trinta
 35,000 ta e cinco mil réis, que são para
 Haverá no novo lutas armadas, por
 20,000 ta, avaliado por trinta mil réis

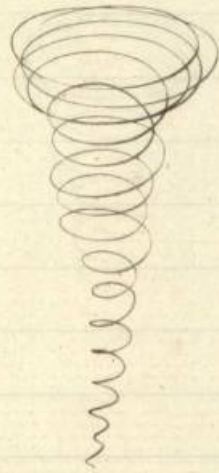
É parata jáima haucerais elle fuz, e
 1.694,500 Partidarios e pagamentos por feito a me-
 uia, cabeca de casal: do que fizeste ter-
 mo. E eu Damasceno de Silva seruio
 serui -



Joaquim José Pedrosa

Silveira da Costa
 Antônio Lino S. de Souza

Pagamento feito ao
 Sr. Manoel das Santos Casta do
 sua herança, na quantia de cento e sessen-
 150,555 ta e seis mil trinta e cinco e cinco mil
 Haverá no parte do terras do plantado com
 proibido a metade do Casal do Salto,
 cento e cinquenta e cinco mil quinhentas
 155,592- e vinte e duas mil, que são para



este termo. Cu Damaso an. 1812, veri-
nas serui.



Liberto de Sousa

Antônio S. de Sousa

João de Pedra

Pagamento ao herdeiro

João das Santas Cruz, ad sua legitima
na quantia de cento e sessenta e seis mil
trezentas e sessenta e seis réis, que são

166.355

Haverá uma parte de terras de plan-
ta, situadas na Pedra Cruz, compreendendo
a metade do parcel denominado da Pedra,
por cento e sessenta e seis mil quinhen-

155.592

tas vinte e duas réis, que são para
Haverá na parte do herdeiro junto a casa
de morada no lugar Pedra Cruz, dez mil

10.833

e oitocentas trinta e três réis, que são para

166.355

É por esta forma haverão de se fazer
partidas e o pagamento por parte do her-
deiro João ad sua legitima. do que fiz es-
te termo. Cu Damaso an. 1812, veri-
nas serui.



Liberto de Sousa

Antônio S. de Sousa

João de Pedra



Pagamento ao herdeiro Antonio das Santos Costa, de sua legitima na importancia de cento e sessenta e seis mil, trezentas e cinquenta e cinco reis. 166355

Haverá uma parte de terras de planta no lugar Pedra Costa, compreendendo a metade do Casal denominado Pedra, por cento e cinquenta e cinco mil, quinhentas e vinte e duas reis, que são para a 155522

Haverá na parte do herdeiro junto a casa de morada no lugar Pedra Costa, dez mil, oito centos e trinta e tres reis, que são assim de outro modo haverão elle feiz 10.533 166355

Partidarios por feito o pagamento ao herdeiro Antonio, de sua legitima: do qual feiz este termo. Cidadão de Lav. Pedra Costa 166355



Silvino de Moraes

Sinto E. anno 1. de Junho

João José Pedroza

Pagamento ao herdeiro Theodoro das Santos Costa, de sua legitima na importancia de cento e sessenta e seis mil, trezentas e cinquenta e cinco reis, que são 166355

Haverá em uma parte de terras de planta no lugar denominado Pedra Costa



Anta, comprándose a metade do
Caiál da Parquia, por cento e sessenta e

155.522-

cinco mil quinhentas e vinte e duas milis

Haverá em uma parte do terreno jun-
to a casa no lugar Barra Brta por dez mil e

10.833

oitocentas e trinta e tres milis, que são.

166.355

É por esta maneira haverá o Sr.
Juz. Santodores por fidei e pagamento
ad heredes Pedro de sua legitima de
que fiz este termo. Eu Domingos de Almeida
sereno sereno.



Silvino de Moraes
Tuteliario J. de Santos

gong

Jose Pedroza

Pagamento a herdeira

Anta e Baria da Barra, de sua legitima
na importancia de cento e sessenta e seis

166.355

mil e trezentas e sessenta e seis milis

Haverá em uma parte do terreno
de planta situada no lugar Barra Brta,
comprándose a metade do Caiál
da Parquia, por cento e sessenta e cinco

155.521

mil e quinhentas e vinte e duas milis

Haverá em uma parte do terreno
junto a casa do morada no mesmo lu-



no mesmo lugar Pedra Brta, por dez
 mil e oitocentas trinta e quatro e cin- 10.834
 Assim por este modo haçerem elle 106.355
 Joz e Partidarios por finto o pagamento a
 herdeira Anta, de sua legitima: do que
 fiz este termo. Eu D. Antonio Car. Pido es-
 crevi e escrevi.



Liberto de Moraes
 Titulacion de Titulacion

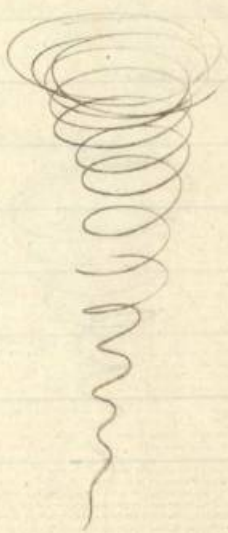
Joze Pedroia

Pagamento a herdeira Su-
 cceda e Maria de Espirito Santo de sua le-
 gitima na importância de cento sessen-
 ta e seis mil trezentos e cinco e cinco 166.355

Haçerem em uma parte, de terras de
 planta situadas na Pedra Brta, campo
 chamado o lugar Quarrinada. Parra,
 por cento e sessenta e cinco mil quinhem-
 tas e vinte e um réis, que são para 155.521

Haçerem na parte do herdeiro junto
 a casa de morada na Pedra Brta, de dez mil
 e oitocentas trinta e quatro réis, que são 10.834

Assim por este modo haçerem elle 166.355
 Joz e Partidarios por finto o pagamento
 a herdeira Lucadia, de sua legitima



Pagamento ao herdeiro
 João Baptista Pires, por transmissão
 que lhe fez a herdeira Casimira, de sua le-
 gitima no valor de cento e sessen-
 ta e seis mil trezentos e cinco e cinco 166.355

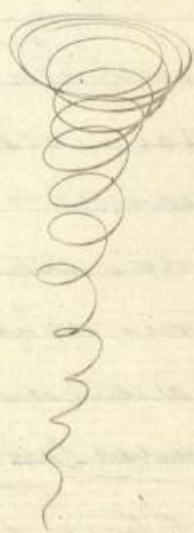
Haverá na parte adterras de plan-
 ta situada no lugar de Paracutá, e compri-
 hendendo o lugar de Amarrado Jardim, em-
 to sessenta e seis mil trezentos e cinco
 e cinco e cinco, que são para em 166.355
 Assim por este modo haverá o ilustre
 Partidario por feito o pagamento ao her-
 deiro João Baptista Pires: do que fiz este
 termo. de D. Amador de Almeida



Silveira de Almeida
 Intendente de Paracutá
 José Pedroia

Pagamento ao herdeiro
 João das Santos Costa, de sua legi-
 tima no valor de cento e sessenta e seis
 mil trezentos e cinco e cinco e cinco - 166.355

Haverá na parte adterras de
 planta no lugar de Amarrado Paracutá,
 compreendendo o paiol. Jardim, por
 cento e sessenta e cinco mil quinhem-



155522
 10833
 166355

vinte e duas réis, que são para
 Haberá em uma parte do herde
 no mesmo lugar Cidra Costa, junto a ca-
 sa de morada, por dez mil e cinco centos
 trinta e tres réis, que são para
 O por esta primeira herança elle foy
 e Partidares por fute o presente paga-
 mto. ad herdeiros foy, ad sua legitima:
 do que fiz este tmo. Nada mais ha em
 do por partilha haue a Partes foy, dar
 por fute a partilha presente, arduo meo
 que subissim as autas a Camara para
 o julgamto final. Com Damasco Cas-
 tra de Sidra, 1875



Silvio de Souza
 Substituto L. de Freitas
 Joazeiro de Souza



- Penha -

Por isto autas pagar ad sellos deus
 mil e quatrocentos réis, inclusive
 a folha seguinte.

Curitiba, 01 de Novembro de 1875
 O Escrivão,
 Damasco Cas. de Sidra



Junta da -
 As seis dias do mez de
 Novembro ad mil e cinco
 centos e setenta e cinco
 um mil e tanto vista Cidra de
 ad Curitiba junto ad estas autas a Camara
 to meo fute. Com Damasco Cas. de Sidra, 1875

[Handwritten flourish]

94

PROVINCIA



DO PARANÁ

Call 6
1875



Taxa de heranças e legados e 2 por cento adicional.

Renda Provincial—Exercício de 1875 a 1876.

RS. 330950

O St.

Vendurios de Ponte das Flores

pagou a quantia de *trinta e tres mil novecentos e cinquenta e quatro*
proveniente de *di 24 de julho de 1875 de 1096,500, valor da renda*
de 1875 e 1876 sobre os impostos.

Taxa de herança e legado	₤
Dous por cento adicional	330950.
	₤

Collectoria de *Call 6* de *1875* de 1875.

O Collector,

S. J. P.

O Escrivão

Reguini

Collectoria de

